



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

D E C R E T O N° 2.624/2021

PRORROGA A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS ESTABELECIDAS NO DECRETO 2.617, DE 06 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o panorama do Município de Amaral Ferrador em relação ao número de casos em 07 dias, na ordem de 14,33% e o dever da Administração Pública Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência das medidas estabelecidas no Decreto de nº 2.617/2021, de 06 de maio de 2021, por mais 15 dias, a contar de 23 de maio de 2021.

Art. 2º - O artigo 9º do Decreto nº 2.617/2021, de 06 de maio de 2021, passará a vigor com a seguinte redação:

Item	Atividade	Funcionamento
01	Comércio em Geral	Até às 20h, sem restrição de dias.
02	Restaurantes, Lancherias e Bares.	Até às 20h de segunda a quinta, 21h nas sextas e sábados, salvo na condição de tele-entrega até 24h e domingos apenas na condição de tele-entrega.
03	Farmácias e Drogarias	Até às 21h, sem restrição de dias, salvo tele-entrega.
04	Academias	Até às 21h, com limite da capacidade de até 25% da capacidade ou um aluno a cada 16m ² e atendimento individualizado.
05	Missas e Cultos	Até às 21h, sem restrição de dias, com limite de até 25% da capacidade ou até 20 pessoas.
06	Serviços de higiene pessoal	Até 20h, sem restrição de dias, com atendimento individualizado e mediante agendamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 2º - Fica reiterado o uso obrigatório de máscaras e a disponibilização de álcool gel 70% na entrada dos estabelecimentos e no seu interior.

Art. 3º - As restrições relacionadas às atividades de Academia e Missas e Cultos poderão ser alteradas, mediante recurso, com a demonstração de atendimento aos protocolos sanitários mínimos, croquis, capacidade instalada, dentre outros, que serão submetidos à apreciação do Comitê Gestor e Fiscalização Sanitária.

Art. 4º - Fica instituído e de caráter obrigatório, a emissão e expedição, pela Unidade de Saúde, do termo de isolamento, mediante formulário próprio, para todos aqueles que estiverem sob suspeita do contágio da COVID-19, a se confirmar pelo exame, oportunidade em que, caso descumprido, poderá ensejar no crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 5º - Em sendo confirmado o contágio, cópia do referido termo deverá ser encaminhado, pela Unidade de Saúde, à Fiscalização Sanitária, para a adoção do respectivo monitoramento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor em 23 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de maio de 2021.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração